Câmara de Vereadores do Belo Jardim - PE.

500x2 - 07/72 - AC,

LEI Nº 182

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras / providências.

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar na importância de Cr$. 100.500,00 (Cem mil e quinhentos Cruzeiros), para fazer face com o reforço / das verbas orçamentárias abaixo discriminadas:

30.1.3128-09 Materiais Diversos	Cr$.	2.000,00
50.1.3274-61 Entidades Municipais	Cr$.	1.500,00
50.2.4112-1.2-67 Obras Públicas	Cr$.	20.000,00
70.1.3123-42 Combustv. e Lubrificantes ..	Cr$.	5.000,00
4112-1.2-42 Obras Públicas	Cr$.	10.000,00
70.2.4112-1.1-91 Obras Públicas	Cr$.	5.000,00
4112-1.4-94 Obras Públicas	Cr$.	15.000,00
4112-1.5-94 Obras Públicas	Cr$.	10.000,00
70.3.3138-96 Serviços de Terceiros	Cr$.	1.000,00
4112-96 Obras Públicas	Cr$.	30.000,00
70.6.3138-96 Serviços de Terceiros	Cr$.	1.000,00
T O T A L	Cr$.	100.500,00

Artº 2º - O crédito de que trata o artigo 1º, correrá por conta da anulação das verbas abaixo discriminadas e excesso de arrecadação do corrente exercício.

60.1.4110-71 Obras Públicas	Cr$.	5.000,00
4143-71 Material Permanente	Cr$.	1.000,00
70.2.4112-1.2-91 Obras Públicas	Cr$.	10.000,00
4112-1.3-91 Obras Públicas	Cr$.	5.000,00
4112-1.4-91 Obras Públicas	Cr$.	3.000,00
Excesso de arrecadação	Cr$.	76.500,00
T O T A L	Cr$.	100.500,00

Câmara de Vereadores do Belo Jardim - PE.

500x2 - 07/72 - AC,

Artº 3º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1972.

- PRESIDENTE - JOSE RAMOS DA SILVA -